

Anexo A

Cristóvão Brito

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BRITO, C. *A PETROBRAS e a gestão do território no Recôncavo Baiano* [online]. Salvador: EDUFBA, 2008. 236 p. ISBN 978-85-232-0542-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

Anexo A

CARTA DO PETRÓLEO

(Retirado de: A TARDE, 24/01/1959, p. 1)

Roteiro para ação conjugada do futuro governo do estado e dos representantes bahianos no Congresso Nacional, no sentido de defenderem os interesses da nossa terra, nesse importante domínio.

A Conferência do Petróleo reconhece:

1) o direito do estado da Bahia e de seus municípios a haverem da União, gratuitamente, ações ordinárias da PETROBRAS, tantos quantos bastem a fazer, respectivamente, 8% e 2% do valor de suas jazidas – assim o atribuindo para a constituição inicial do capital da empresa, como o que, determinando um correspondente aumento de capital, for estabelecido pela incorporação de novas jazidas, ou pela reavaliação das existentes, reavaliação esta que deverá ser feita sempre que aconselhada por sensível alteração das mesmas jazidas;

2) que, em todo aumento de capital, feito na vigência do Decreto nº 40.485, a avaliação das jazidas deverá ser procedida de acordo com ele, possibilitando, assim, ao Estado interferir na escolha dos peritos (Lei nº 2.627, art. 5 e seguintes).

A Conferência do Petróleo recomenda:

3) à bancada federal bahiana estudar o Projeto n 4.247/58 de autoria do deputado Vasco Neto Filho, a fim de votar uma medida legislativa, que ampare, eqüitativamente, o direito dos superficiários;

4) que todo e qualquer dano causado pela PETROBRAS aos proprietários superficiários seja indenizado, de preferência, de modo amigável, no mais curto prazo possível, para o que deverá ser estudada a organização de um processo administrativo adequado, ressalvado, evidentemente, o direito dos aludidos proprietários recorrerem ao poder judiciário, se assim julgarem por bem. Quanto aos prejuízos que a PETROBRAS possa causar aos superficiários, pela ocupação temporária de suas propriedades, deverão ser previamente compensados por um justo preço, arbitrado amigavelmente, à vista dos planos de trabalho. Aos aludi-

dos proprietários fica sempre ressalvado o direito a uma indenização maior, se os prejuízos afinal excederem aquela estimativa no mais breve prazo possível e de modo amigável, ficando, todavia, livre, aos mesmos proprietários, o recurso ao Judiciário, se lhes convier;

5) a inclusão de, pelo menos, um representante da Bahia no Conselho Nacional do Petróleo, no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da PETROBRAS;

6) a modificação do tabelamento do CNP. A fim de que os derivados do petróleo sejam mais baratos na Bahia, como sucede em toda região produtora, em lugar da política de preços que fixa, para a Bahia, custos mais elevados da gasolina e do óleo diesel do que os vigentes em algumas praças do País;

7) a apresentação de um projeto de lei fixando novo critério de rateio do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes, no qual se atribua ao fator de produção mais justa na distribuição do impôsto;

8) que o cálculo da receita, resultante da matéria-prima nacional, para efeito do cômputo do imposto único sobre combustíveis líquidos, leve em conta os derivados de matéria-prima importada, em quantidade equivalente à matéria-prima nacional, que o CNP e a PETROBRAS preferem exportar;

9) a fixação de novo e mais justo "royalty" para Estados e Municípios produtores, encarecendo-se que o CNP adote normas destinadas a apressar o pagamento do "royalty" devido;

10) o pagamento do "royalty" sobre a produção de poços submarinos;

11) sejam destacadas as atuais unidades da PETROBRAS na Bahia, para constituírem sociedades subsidiárias, nas quais o Estado e os Municípios participem, efetivamente, no capital com o mínimo de 20%, segundo a legislação em vigor, devendo, por modificação legal, esse limite ser ampliado, sem prejuízo da posição majoritária da PETROBRAS; e que a constituição de outras sociedades subsidiárias obedeça ao mesmo princípio, para o desenvolvimento das atividades derivadas, que se revelem convenientes para o desenvolvimento regional. A realização da quota do Estado e dos Municípios nas subsidiárias poderá ser feita mediante conversão de suas ações na PETROBRAS ou ainda, a longo prazo, mediante a conversão dos "royalties" devidos ao Estado;

12) que se criem condições adequadas a introduzir empresas privadas a instalem na Bahia atividades industriais derivadas importantes para o desenvolvimento regional, inclusive e imediatamente a Usina de mistura de lubrificantes, sempre que não convenha à PETROBRAS que ela o faça, diretamente, ou por suas subsidiárias;

13) considerando a importância da PETROBRAS, como um fator permanente e contínuo ao desenvolvimento econômico da Bahia, que sejam mobilizados todos os esforços e negociações junto à União e àquela empresa, no sentido de, simul-

taneamente, com a programa de extração e refino de óleo, instalar a PETROBRAS subsidiárias para a exploração da indústria petroquímica e criar condições adequadas à atração de capitais, que sob sua orientação, se dediquem a tais investimentos;

14) a atualização periódica, pelo Conselho Nacional do Petróleo, com a presença de representantes da Bahia, do valor do petróleo e do gás extraído na região, de acordo com os preços vigentes no mercado internacional, para efeito do pagamento do "royalty";

15) sejam considerados os portos de Ilhéus e de caravelas entre os portos base, para efeito de fixação dos preços CIF uniformes, nas bases de abastecimento no litoral brasileiro e em mais outros portos que o desenvolvimento das zonas tributárias o justifique;

16) que a PETROBRAS, em convênio com o Estado da Bahia, o Município do Salvador e os Municípios da região de produção, participe da elaboração e execução de um programa destinado à ampliação de obras, serviços e outras "economias externas" no Estado de forma a elevar a produtividade na área que se pretende industrializar;

17) que nos convênios ou acordos, para aplicação em comum, por parte do estado, dos Municípios e da Bahia PETROBRAS, de "royalties" ou outros proventos, sejam efetivamente atendidos os interesses do desenvolvimento econômico do Estado e de seus Municípios;

18) que, atendendo ao que, justamente aspiram os Municípios, seja reconhecida a estes, independentemente de ação judiciária a cobrança do imposto de indústria e profissões, sobre as atividades de refino e produção de derivados do petróleo;

19) que seja efetivamente obedecida a disposição do emprego do gás como matéria-prima para a indústria petroquímica, em vez do seu uso como combustível;

20) a preservação e liberação do gás natural, a ser aplicado como matéria-prima em indústrias petroquímicas, evitando-se sempre que possível, o seu uso nas operações de recuperação de óleo;

21) o prosseguimento da política de ampliação da refinaria de Mataripe, de modo a esta vir a suprir de combustíveis líquidos a Bahia, o Nordeste e o Norte e, também, da prioridade no processamento e suprimento de óleos lubrificante para todo o País;

22) a elaboração de um plano de recuperação econômica e de recolonização por meio de pequenas propriedades das áreas ocupadas pela PETROBRAS;

23) que a PETROBRAS continue incrementando, seja diretamente, seja por meio de Convênios, cursos de formação de mão-de-obra qualificada.